



**FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE**

# **Projeto**

## **Regulamento de Atribuição de**

### **Incentivo à Natalidade**



## **Nota Justificativa**

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando, também, que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Considerando que o poder local tem um papel a desempenhar neste domínio, criando mecanismos de incentivo à natalidade e de apoio à fixação das pessoas no território que permitam diminuir os obstáculos e os custos associados à parentalidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e relevando a família enquanto espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional.

Ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, conclui-se que os benefícios decorrentes da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento são claramente superiores aos custos, numa lógica de afetar recursos da Freguesia para o esforço de redução dos encargos de parentalidade dos munícipes e de dinamização da economia local.

Neste contexto, vem o presente regulamento prever a atribuição, pela Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, de apoios sociais em matéria de incentivos à natalidade e apoio à família.

Deu-se, oportunamente, cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Assim, ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere elaborou o presente regulamento, submetido à Assembleia de Freguesia para aprovação:

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alíneas h) e v), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## **ARTIGO 2.º**

### **Objeto**

1. O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade, sendo estabelecidas as orientações de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Ferreira do Zêzere.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um documento certificado que permite descontar nos estabelecimentos aderentes produtos neonatais ou outros desde que medicamente justificados, sempre que ocorra o nascimento de uma criança. (São despesas elegíveis realizadas, em estabelecimentos da Freguesia de Ferreira do Zêzere – com os quais tenha sido celebrado Protocolo – na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos seguintes domínios: alimentação, saúde, higiene, segurança, conforto e artigos de puericultura).
3. Os progenitores escolhem uma farmácia da freguesia para a aquisição dos bens.

## **ARTIGO 3.º**

### **Aplicação e beneficiários**

1. As presentes Normas aplicam-se a crianças nascidas após a entrada em vigor do presente regulamento.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Ferreira do Zêzere, e desde que preencham os requisitos constantes nas presentes Normas.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;

- c) Quem tem a guarda de facto da criança;
- d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## **ARTIGO 4.º**

### **Condições gerais de atribuição**

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança cumpra o disposto no nº 1 do artº 3º do presente regulamento e se encontre registada como natural da Freguesia de Ferreira do Zêzere;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados na Freguesia de Ferreira do Zêzere;
- c) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere o valor do incentivo;
- d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- e) Os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com a Freguesia, designadamente resultantes de taxas, preços ou rendas.

## **ARTIGO 5.º**

### **Valor do Incentivo**

1 - O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

- a) pelo primeiro filho, documento certificado no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros);
- b) pelo segundo filho e seguintes, documento certificado no valor 300€ (trezentos euros);
- c) no caso de múltiplos nascimentos, documento certificado no valor de 300€ (trezentos euros) por cada filho.

## **ARTIGO 6.º**

### **Candidatura**

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia, ou exibição presencial do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia, ou exibição presencial do Cartão de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

2. Juntamente com o requerimento é entregue uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido.

## **ARTIGO 7.º**

### **Prazos de Candidatura**

A candidatura ao subsídio deve ocorrer no prazo máximo de três meses, contados da data de nascimento da criança.

## **ARTIGO 8.º**

### **Análise das candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, o qual verifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.

2. A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.

3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

## **ARTIGO 9.º**

### **Decisão e Prazo de Reclamações**

1. Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis;

## **ARTIGO 10.º**

### **Atribuição do Incentivo**

1. O Incentivo será atribuído no prazo máximo de um mês, contado da data da decisão de aprovação da candidatura.
2. O Incentivo deverá ser descontado, na sua totalidade, no prazo máximo de 2 anos a contar da data da aprovação nas empresas aderentes, de acordo com protocolo estabelecido entre esta Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere e as mesmas.
3. O Incentivo será descontável em produtos considerados neonatais ou outros destinados ao bebé que sejam devidamente justificados, (como exemplo: aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos seguintes domínios: alimentação, saúde, higiene, segurança, conforto e artigos de puericultura).
4. O desconto só será efetuado mediante apresentação de documento comprovativo de atribuição de Incentivo por parte da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere e identificação dos destinatários.

## **ARTIGO 11.º**

### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

## **ARTIGO 12.º**

### **Verbas**

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere.

## **ARTIGO 13.º**

### **Sanções**

- 1 – Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.
- 2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

## **ARTIGO 14.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.